



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 219/2017

Processo Licitatório nº 152/2017

Pregão Presencial nº 086/2017

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FRANCIELI HAIDUK RIGO - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.473.803/0001-29, estabelecida na Rua Castro Alves, número 30, Sala 01, Centro, no município de Erval Grande/RS, CEP 99.750-000, telefone (54) 3375-1422, e-mail fr.comercial@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rafael Rigo**, portador da Carteira de Identidade nº 6.959.595 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 054.083.059-37 a doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de compra discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal nº 133/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de Pregão Presencial nº 086/2017 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde Dr. Élbio Balcemão Esteve (Operário) e Camaquã, de acordo com a Proposta aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde nº 11836.978000/1160-01, do ano de 2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial nº 086/2017** e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Arquivo em aço, 04 gavetas para pasta suspensa, trilho telescópico	1	Unid	Mp	R\$ 430,00	R\$ 430,00
VALOR TOTAL						R\$ 430,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

2.1 O prazo para entrega dos equipamentos e materiais é de no máximo **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho recebido pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal da Saúde, a data e horário para a entrega dos materiais.

2.3 Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no local determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser descarregados e, se necessário montados, por funcionários da mesma, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

**3.1** A garantia abrange qualquer conserto/substituição dos equipamentos e/ou materiais, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

**3.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 12 (doze) meses, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA PARA O ITEM 3.1

**4.1** Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

**4.2** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

**4.3** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obras para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante.

**4.4** Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

**4.5** Dentro de período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para a contratante, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

**4.6** As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

**4.7** Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo nº 011/2017, após a entrega total do objeto, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde**.

**5.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **12 (doze) meses**, após a data da entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está entregando os materiais, observando o contrato e os documentos que o integram.

**9.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os materiais que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**9.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer material que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**9.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**9.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

09.02.10.301.0161 SAÚDE DA FAMÍLIA

**09.02.10.301.0161.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF**

33023/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FNS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

09.02.10.301.0161 SAÚDE DA FAMÍLIA

**09.02.10.301.0161.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF**

33031/3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FNS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 26 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**FRANCIELI HAIDUK RIGO - ME**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.